



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 169.781 - SP
(2012/0083359-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA E OUTRO(S)
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : JÚLIA TORRENZIN BIAGIOLO - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR : ANTONIO CARLOS BIAGIOLI
ADVOGADO : DAVES RICARDO DA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA

Processual civil. Embargos de declaração no agravo no agravo em recurso especial. Reconsideração para determinar a subida dos autos do recurso especial para melhor exame.
- Embargos de declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 18 de dezembro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 169.781 - SP
(2012/0083359-0)**

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA E OUTRO(S)
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : JÚLIA TORRENZIN BIAGIOLO - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR : ANTONIO CARLOS BIAGIOLI
ADVOGADO : DAVES RICARDO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração interpostos por BANCO BRADESCO S/A contra acórdão que negou provimento ao seu agravo no agravo em recurso especial, assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

- O prazo para interposição do agravo em recurso especial é de 10 (dez) dias a contar da publicação da decisão recorrida.

- Se o prazo para interposição do recurso inicia ou termina em dia no qual não houve expediente forense, deve o recorrente juntar obrigatoriamente, na petição recursal, o documento hábil a essa comprovação, sob pena de não conhecimento, não havendo espaço para juntada posterior. Precedentes.

- Em harmonia com o princípio da unirrecorribilidade recursal, observada a prévia interposição de recurso contra a decisão recorrida, constata-se a preclusão consumativa em relação ao agravo interposto posteriormente.

- Primeiro agravo no agravo em recurso especial não provido. Segundo agravo não conhecido (e-STJ fl. 236).

Em suas razões, o embargante defende a tempestividade de seu recurso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 169.781 - SP
(2012/0083359-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA E OUTRO(S)
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : JÚLIA TORRENZIN BIAGIOLO - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR : ANTONIO CARLOS BIAGIOLI
ADVOGADO : DAVES RICARDO DA SILVA E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

Tendo em vista as razões deduzidas pela embargante nos embargos de declaração de fls. 243/244 (e-STJ), reconsidero o acórdão proferido às fls. 236-239 (e-STJ), bem como a decisão de fls. 194/195 (e-STJ) para conhecer do agravo e determinar que seja reautuado como recurso especial, nos termos do art. 34, XVI, do RISTJ.

Aguardem, pois, as partes o devido julgamento do recurso especial (inaplicabilidade das hipóteses do inciso II, § 4º, do art. 544 do CPC).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0083359-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 169.781 / SP**

Números Origem: 200700004115 411562007 9233753302008 92337533020088260000

EM MESA

JULGADO: 18/12/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JÚLIA TORRENZIN BIAGIOLO - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR : ANTONIO CARLOS BIAGIOLI
ADVOGADO : DAVES RICARDO DA SILVA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários
/ Planos Econômicos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO : JÚLIA TORRENZIN BIAGIOLO - ESPÓLIO E OUTROS
REPR. POR : ANTONIO CARLOS BIAGIOLI
ADVOGADO : DAVES RICARDO DA SILVA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.